



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO.  
GABINETE DO PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2020**

Considerando que a Doença chamada CORONAVIRUS (COVID/19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo graves em alguns casos, sendo transmitido pelo contato com secreções de pessoas contaminadas: gotículas de saliva, espirro, tosse, toque ou aperto de mão seguido de contato com boca, nariz e olhos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério de Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (Covid-19) em Rondônia e de casos suspeitos no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e município circunvizinhos.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, restritas por 20 (vinte) dias, aos Vereadores, aos servidores do Poder Legislativo e à imprensa.

**Artigo 2º** - Não haverá atendimento ao Público na Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO por um período de 20 (vinte) dias, no qual os servidores trabalharão interno para realização dos serviços necessários.

**Artigo 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de Março de 2020.

**Jocelino Saidler**  
**Presidente Câmara Municipal**